

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA RUA: SÃO PAULO, S/N - FONE: (086) 3345-1292 C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP,64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 04/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 04/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS NO CAMPO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA TORNAR A EMPRESA OBSERVADORA DAS NORMAS VIGENTES NO QUE TANGE A ESSE QUESITO, ESPECIFICAMENTE OS SEGUINTES OBJETOS: LTCAT — LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO; PGR — PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS; E- SOCIAL — EVENTOS S-2210 — S-2220 E S-2240. QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA — PI E A EMPRESA HM4 CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM SST LTDA, INSCRITA NO CNPI Nº 47.368.084/0001-84, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, situada na Rua São Paulo, 477, São João da Fronteira - PI, 64243-000, neste ato representada pela Sra. Sandra Freitas de Oliveira, brasileira, portadora do CPF.: 755.259.413-68.

CONTRATADA: HM4 CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM SST LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.368.084/0001-84, com sede na Rua Hortela, nº 75, Sala 02, Bairro: Setor Tocantins, no Município de Araguaina/TO. Representada neste ato pela Srª Yasmin Fernandes Resende Mendes, inscrito no CPF nº 049.872.623-12.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços destinados a elaboração de programas no campo da Saúde e Segurança do Trabalho para tornar a empresa observadora das normas vigentes no que tange a esse quesito; especificamente os seguintes objetos: LTCAT — Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos; E- SOCIAL — Eventos S-2210 — S-2220 e S-2240, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 04/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços destinados a elaboração de programas no campo da Saúde e Segurança do Trabalho para tornar a empresa observadora das normas vigentes no que tange a esse quesito, especificamente os seguintes objetos: LTCAT — Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos; E- SOCIAL — Eventos S-2210 — S-2220 e S-2240, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 04/2023.

A PART OF THE PART

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA RUA: SÃO PAULO, S/N - FONE: (086) 3345-1292 C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 04/2023, Processo Administrativo nº 04/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 5.620,00 (Cinco mil seiscentos e vinte reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 04/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art., 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

11 2

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 01.031.0001.2001.0000

ELEMENTO: 33.90.39.00

FONTE: 500

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA RUA: SÃO PAULO, S/N - FONE: (086) 3345-1292 C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP,64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração; III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 04/2023;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob quaiquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por £3(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Cãmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA RUA: SÃO PAULO, S/N - FONE: (086) 3345-1292 C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porvençura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação de Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 04/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimiças questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA RUA: SÃO PAULO, S/N - FONE: (086) 3345-1292 C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

São João da Fronteira / PI, 13 de junho 2023.

\bigcirc			^	•
Jandri	works	حلاص	del(Direcra
SANDRA FRE	ITAS DE OLIVI	EIRA	- 0- 0	

Presidente da Câmara Municipal

CONSULTORIA digital por HM4
CONSULTORIA E
TREINAMENTOS TREINAMENTO EM SST S FM SST LTDA:47368084000

Assinado de forma

S EM SST

184 LTDA:4736808 Dados: 2023.06.29 4000184 10:42:30 -03'00'

Contratada